ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

L E I Nº 966.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS.

Art. 1º - : Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tem por objetivo' administrar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a criança e ao adolescente e que compreendem:

I - : Programas de proteção especial às crianças e aos adolescentes expostos a situação de risco ' pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas e assistenciais;

II - : Projetos de pesquisas, de estudo e de capacitação de recursos humanos necessários à elaboração, implantação do plano municipal de ação de defesa dos direitos da criança e do adolescente até no máximo 10%;

III - : Projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente, até 5%.

CAPITULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO.
SEÇÃO I
DA VINCULAÇÃO E SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - : O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Conselho Municipal ' dos Direitos, subordina-se administrativa e operacionalmente a Presidente do Conselho Municipal de Direitos.

....

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS.

Art. 3º - : Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

I - : Fixar critérios de utilização de recursos do Fundo através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas.

II - : Emitir recibo de doações.

III - : Baixar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros.

IV - : Aprovar orçamento do FIA.

V - : Disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita.

VI - : Examinar e aprovar as contas do FIA.

VII - : Designar membros do Conselho Municipal dos Direitos para acompanhar e fiscalizar as atividades do Fundo.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 4º - : São atribuições da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos:

I - : Administrar o Fundo e coordenar a execução da aplicação dos seus recursos, de acordo com o plano de ação municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II - : Submeter à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos o Plano de Ação Municipal com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - : Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos, as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

IV - : Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - : Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;

VI - : Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em Convênios e/ou contratos propostos pelo Conselho Municipal de Direitos e firmados pelo Prefeito Municipal;

VII - : Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Conselho Municipal dos Direitos;

....

VIII - : Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IX - : Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

X - : Encaminhar à Contabilidade Geral do Município:
a) mensalmente, as demonstrações das receitas e despesas;
b) trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;
c) anualmente, os inventários dos bens móveis e imóveis e o balancete geral do Fundo.

XI - : Firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas acima;

XII - : Providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo ao Conselho Municipal dos Direitos;

XIII - : Apresentar ao Conselho Municipal a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

XIV - : Manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Ação firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

XV - : Encaminhar ao Conselho Municipal, relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos do Plano Municipal de Ação.

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO.

Art. 5º - : São receitas do Fundo:

I - : doações de contribuintes do imposto de renda ou outros incentivos fiscais;

II - : dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso do período;

III - : dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

IV - : produto de aplicações dos recursos disponíveis e de venda de materiais, publicações e eventos;

....

V - : remuneração oriunda de aplicações financeiras;

VI - : multas previstas no art. 214, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e oriundas das infrações aos artigos 245 a 258 da referida Lei;

VII - : receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas federais, estaduais, internacionais e estrangeiras para repasse a entidades governamentais e não-governamentais' executoras de programas do projeto do Plano ' Municipal de Ação.

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento' oficial de crédito.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação, com prévia aprovação do Conselho Municipal.

SUBSEÇÃO I
DOS ATIVOS DO FUNDO.

Art. 6º - : Constituem ativos do Fundo:

I - : Disponibilidades monetárias em bancos oriundos' das receitas especificadas no artigo anterior;

II - : Direitos que porventura vierem a constituir;

III - : Bens móveis e imóveis sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano Municipal de Ação.

Parágrafo Único: Anualmente se processará ao inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO II
DOS PASSIVOS DO FUNDO.

Art. 7º - : Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza que, porventura, o Município' venha a assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal de Direitos, para implementação do ' Plano Municipal de Ação.

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE.

SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO.

....

Art. 8º - : O orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano Municipal de Ação, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e da anualidade.

Parágrafo 1º - : O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo 2º - : O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE.

Art. 9º - : A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º - : A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - : A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo 1º - : A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo 2º - : Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo e demais demonstrações exigidos pela administração e pela legislação pertinente.

Parágrafo 3º - : As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

SUBSEÇÃO I
DA DESPESA.

Art. 12º - : Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único -Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos' adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 13º - : A despesa do Fundo para proteção especial se constituirá de:

I - : financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes do Plano Municipal de Ação;

II - : aquisição de material permanente e de consumo e do outro lado, insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

III - : construção, reforma, ampliação, aquisição ou ' locação de imóveis necessários à implantação e implementação do Plano de Aplicação;

IV - : desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e ' controle das ações do Plano Municipal de Ação;

V - : desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos ' humanos necessários à execução do Plano Municipal de Ação, conforme percentuais estabelecidos no artigo 1º, inciso II;

VI - : atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações do atendimento mencionado no artigo 1º, ' da presente Lei.

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 14º - : A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 15 º - : O Fundo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência indeterminada.

Art. 16º - : Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, 22/DEZEMBRO/1994.-

ODACIR PREVEDELLO - Prefeito Municipal.

CERTIFICO, que a presente Lei foi' devidamente registrada e publicada nesta data e na forma da Lei.
Anchieta-SC,22/dezembro/1994.

Jadir Rampanelli-Chefe de Gabinete.